

**CONTRATO Nº 154/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E ATOS MEDIC LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

LOCATÁRIO: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, a seguir denominada LOCATÁRIO, neste ato representada por sua Presidente, Srª Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, residente e domiciliada em Araporã-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 – SSP/MG e CPF nº 037.878.966-00.

LOCADORA: Atos Medic Ltda., CNPJ nº 12.689.447/0001-07, com sede na Avenida Aggeo Pio Sobrinho, 204, sala 502, Bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, a seguir denominada LOCADORA, neste ato representada pelo Sr. Juliano Rodrigues Martins, Carteira de Identidade nº MG-10.947.801 e CPF nº 014.646.026-03

FUNDAMENTO: O presente contrato fundamenta-se no Processo nº 21/2023, Dispensa de Licitação nº 15/2023, no art. 75, II, e art. 106, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e ainda:

- a) Nos termos propostos pela LOCADORA, que não contrariem o interesse público.
- b) Nos preceitos de direito público; e
- c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1. Fornecimento, a título de locação, de equipamento médico para utilização no Centro de Especialidades Médicas do Amvap Saúde, sendo:

- a) 01 (um) vídeo colonoscópio Fujinon, linha EG200/250.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO MENSAL, VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

1. O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)** mensais, totalizando o montante de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** para o exercício de 2023.

2. O pagamento das faturas referentes à presente contratação será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da utilização do equipamento, mediante apresentação de documento fiscal e respectivo boleto ou dados de conta bancária para depósito.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a realização das despesas, objeto da presente contratação, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10 20 40004 10 302 4001 33 90 39.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A LOCADORA deverá manter os equipamentos locados em perfeitas condições de uso, sendo de sua responsabilidade toda e qualquer manutenção merecida pelo equipamento, sendo limpeza, manutenção preventiva e corretiva e troca de peças.

- 1.1. Caso ocorra problemas com os aparelhos que sejam derivados de mau uso ou manuseio / limpeza inadequadas por parte do LOCATÁRIO, as despesas serão custeadas pelo LOCATÁRIO, conforme abaixo:
- a) Aparelhos que sofrerem processo de infiltrações devido a motivos não controlados pelas partes;
 - b) Apresentar sinais de queda;
 - c) Indício de violação do lacre da garantia dos serviços de manutenção;
 - d) Componentes, módulos e sensores eletrônicos ligados de forma incorreta, vindo a produzir danos ou queima do equipamento;
 - e) Infiltrações causadas por: Derramamento de líquidos em geral, tentativa de desobstrução com objetos ou ferramentas pontiagudas ou cortantes, canais internos e borracha da ponta flexível com danos e/ou furadas, falta de manutenção preventiva recomendadas nas resoluções da Anvisa, e outros;
 - f) Deterioração de componentes em geral causados por limpeza com produtos não recomendados pelos fabricantes ou Anvisa;
 - g) Defeitos e danos causados por agentes naturais (enchentes, maresia, descarga elétrica e outros, exposição excessiva ao calor, vapor ou umidade);
 - h) Desempenho insatisfatório ou falhas do produto devido à instalação ou rede elétrica local inadequada, falta de fornecimento ou problemas e/ou insuficiência de energia;
 - i) Falhas no funcionamento normal decorrentes de falta de limpeza e excesso de resíduos ou em decorrência de objetos em seu interior estranhos ao seu funcionamento e finalidade de utilização;
 - j) Número de série removido, adulterado ou tornado ilegível;
 - k) Quaisquer outros danos que caracterizem mau uso ou utilização com destinação diversa ou diferente das especificações da qual consta no manual do fabricante e/ou quebra ou danos que não foram constatados no ato da contratação.

1.2. Caso ocorram danos que não estejam cobertos pela presente contratação, deverá ser enviado orçamento prévio ao LOCATÁRIO, para conhecimento, aprovação dos reparos e empenho da despesa.

2. Se o equipamento locado deixar de atender em qualidade às necessidades do LOCATÁRIO, o equipamento deverá ser imediatamente substituído por outro equipamento que atenda às necessidades do mesmo, conforme as especificações contidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

3. A LOCADORA deverá enviar às suas expensas os equipamentos para o LOCATÁRIO, sem custo adicional relativos a fretes, assim como será de responsabilidade do LOCATÁRIO arcar com despesas de envio dos equipamentos à LOCADORA, para eventuais manutenções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da LOCADORA:

- a) Transportar, instalar e prestar assistência técnica preventiva e corretiva no equipamento objeto deste contrato sem nenhum ônus ao LOCATÁRIO.
- b) Capacitar os usuários do LOCATÁRIO sobre como proceder ao manuseio do equipamento.
- c) Informar ao LOCATÁRIO qualquer ocorrência de possível mau uso do equipamento.
- d) Atender aos chamados técnicos e sanar os problemas identificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação.
- e) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo LOCATÁRIO.

2. São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente, mantê-los no local exato da instalação, quando instalado pela LOCADORA, salvo autorização prévia da mesma, por escrito e a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidades exclusiva do LOCATÁRIO;
- b) Não fazer qualquer modificação nos equipamentos, defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedimento sua penhora, sequestro, arrecadação, etc. por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o mesmo;
- c) Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a realização da assistência técnica do equipamento e ainda para o desligamento e remoção, nas hipóteses cabíveis, responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou Lei, não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA, salvo com autorização da mesma.
- d) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Terceira.
- e) Seguir as orientações da LOCADORA sobre uso e manuseio do equipamento.
- f) Cuidar do equipamento da LOCADORA que está sob sua guarda.
- g) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

1. Formalmente e de forma motivada, o presente contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
2. A extinção do contrato, observadas as demais disposições previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3. Além das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021, constituem causas de extinção de contrato:
- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do LOCATÁRIO;
 - b) Não satisfazer as exigências do LOCATÁRIO com relação às condições de execução do objeto;
 - c) Se a LOCADORA se conduzir dolosamente;
 - d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da LOCADORA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, ficará a LOCADORA sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar com o LOCATÁRIO, conforme dispõe os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.
2. Para o caso de desistência injustificada pela LOCADORA decorrente da aplicação do item anterior, fica estabelecida a multa de 10,00% (dez por cento) do valor total apurado no mês anterior ao da ocorrência de desistência injustificada ou de inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO JURÍDICO

1. Este Contrato não gera nenhum vínculo empregatício entre os funcionários e/ou profissionais liberais da LOCADORA e o LOCATÁRIO, sendo de exclusiva responsabilidade da primeira a respectiva folha de pagamento, INSS, FGTS, férias, 13º, PIS, COFINS, responsabilidades por acidentes de trabalho, bem como tudo o mais relativo a eventuais encargos trabalhistas e previdenciários sobre seus funcionários e/ou profissionais liberais.
2. Este Contrato de prestação de serviços não estabelece entre a LOCADORA e LOCATÁRIO nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
3. A empresa LOCADORA assume a responsabilidade pela guarda e integridade dos títulos a ela confiados, a partir do momento do protocolo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

1. O presente instrumento vigorará de **01/03/2023 até 31/12/2023**.
2. Para efeito de pagamento, o início da cobrança de dará a partir da entrega do equipamento ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LOCADORA

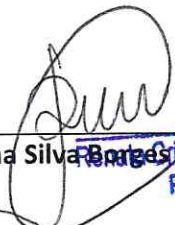
1. A LOCADORA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

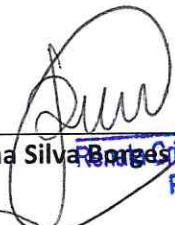
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito.

Uberlândia-MG, 01 de março de 2023.


Renata Cristina Silva
Presidente
LOCATÁRIO


Renata Cristina Silva
Presidente

Testemunhas:

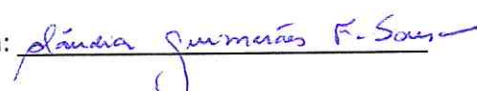
Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

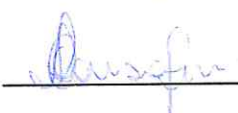
Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

JULIANO
RODRIGUES
MARTINS:01464
602603

Assinado de forma
digital por JULIANO
RODRIGUES
MARTINS:01464602603
Dados: 2023.03.09
11:05:43 -03'00'

Atos Medic Ltda.
Juliano Rodrigues Martins
LOCADORA

Assinatura: 

Assinatura: 


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

✓ Documento com assinaturas válidas

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

CPF: 000.000.000-00

CPF: 000.000.000-00

Informações:

Nome do arquivo 13 Contrato (1).pdf ✓

Nº de série de certificado emitente:

2323266411825502000

Hash:

1457891638668ee4ce2c9f2483adb9724b7c3fbad743af8

e1656c99ca610a417

Data da assinatura: 09/03/2023 11:05:43 BRT

Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



Data da validação: 09/03/2023 13:05:24 BRT

[Visualizar relatório de conformidade](#)

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento dos nossos serviços



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

REDES SOCIAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO 154/2023.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato 154/2023.
Contratada: Atos Medic Ltda., CNPJ nº 12.689.447/0001-07,
para realização de fornecimento a título de locação de
equipamento Vídeo Colonoscópio. Valor total do contrato:
R\$20.000,00 (vinte mil reais). Fundamento: Processo
Licitação nº 21/2023 – Dispensa de Licitação nº 15/2023 –
Registro de Preços. Vigência: de 01/03/2023 a 31/12/2023. O
documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico
<http://www.cistm.com.br/licitacoes-2023/>.

Uberlândia-MG, 01 de março de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente do AMVAP SAÚDE.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:2C0F45AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 10/03/2023. Edição 3471
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>